



Amontada, 12 DE MARÇO DE 2001.

CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO EM TEMPOS DERTERMINADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, deste município, a realizar contratação de professores em tempos determinados para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
- **Art. 2 º -** Os professores admitidos para serviços especiais de natureza transitória serão para cobrir a presteza em casos de:
- I Suprir carência na área do Ensino Fundamental, 1° a 8° séries;
- II Suprir carência na área do Ensino Infantil;
- III Substituição de servidores em licença-maternidade e licença para tratamento de saúde.
- Art. 3 ° Os contratos temporários terão vigências por até 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificada necessidade, preeminentemente surgida, a partir de presteza ocorrida diante dos expostos nos incisos I, II e III do Antigo anterior.
- **Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1° de fevereiro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 12 de março de 2001.

FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134

C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6